



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.995/2013

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Crissiumal, visando o desenvolvimento de ações de saúde através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, por meio de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º - Para o alcance do objetivo previsto no artigo anterior, fica o Município autorizado a disponibilizar ao Hospital de Caridade de Crissiumal a unidade móvel denominada UNIDADE BÁSICA SALVAR/SAMU, com as características constantes no Termo de Convênio.

Parágrafo Único - A manutenção da unidade móvel correrá por conta do Hospital de Caridade de Crissiumal.

Art. 3º - Os recursos necessários a manutenção do Programa SAMU serão disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul através da SES e pelo Governo Federal através do MS, de acordo com a Resolução n.º 533/13 – CIB/RS, nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.473, de 18/07/2013, da Portaria SES n.º 217/2007, de 21/05/2007, Resolução n.º 398/2011 – CIB/RS, Resolução 256/2013 – CIB/RS, DE 224/06/2013

Parágrafo Único - Para fazer frente às despesas oriundas da execução dos serviços previstos no artigo 1º da presente Lei, fica o Município autorizado a repassar ao Hospital de Caridade de Crissiumal os recursos financeiros mensais recebidos do Estado e da União referentes ao SAMU, para pagamento de profissionais que atuam na unidade móvel SALVAR/SAMU, especialmente Motoristas, Técnicos em Enfermagem e para manutenção da referida unidade móvel.

Art. 4º - O Convênio previsto na presente Lei terá a duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

acordo entre as partes para períodos subsequentes através de Termo Aditivo, ou rescindido, mediante aviso entre as partes, com 30 (trinta) dias de antecedência ao ato rescisório.

Art. 5º - Em ocorrendo a prorrogação, o valor previsto no artigo 3º poderá ser reajustado nos mesmos percentuais do reajuste dos recursos específicos vinculados ao Programa SALVAR/SAMU do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração